ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de estruturação, reaparelhamento e modernização física e operacional da farmácia vinculada à Unidade de Estratégia de Saúde da Família (ESF 03) e, de forma concomitante, de diversos setores assistenciais e administrativos integrados à Secretaria Municipal de Saúde. A adequada dispensação de medicamentos, o atendimento qualificado ao público e a eficiência nas rotinas de suporte são pilares da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Para tanto, exige-se a aquisição de mobiliário técnico e corporativo adequado — incluindo mesas, cadeiras ergonômicas, armários e balcões — que assegurem a correta guarda de insumos e medicamentos, garantam a adequada ergonomia e saúde ocupacional dos servidores e viabilizem o suporte tecnológico para a alimentação de sistemas oficiais de controle, como o e-SUS e o SISAB.

A obsolescência, inadequação ou ausência desses itens de mobiliário nos múltiplos setores da Secretaria inviabiliza o cumprimento do Princípio da Eficiência (Art. 37, *caput*, CF/88) e do Princípio da Continuidade do Serviço Público. A falta de infraestrutura física e ergonômica compromete o acolhimento e o atendimento digno ao cidadão, gera riscos de perdas de materiais e medicamentos por armazenamento inadequado, e prejudica o rendimento e a saúde dos colaboradores nas atividades diárias de digitação, triagem e registros epidemiológicos e de consumo.

Portanto, a contratação visa garantir o direito fundamental à saúde e à boa administração, dotando a Secretaria de Saúde e suas unidades finalísticas de condições plenas e padronizadas para o seu funcionamento administrativo, operacional e assistencial, otimizando a prestação dos serviços públicos ofertados à municipalidade.

2.Demonstração da contratação no plano de contratação anual:

A contratação pretendida **não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do município de Ajuricaba/RS**, sendo necessária sua inclusão com

o código referente ao serviço prestado que será incluído na planilha de custos anexa a este processo.

3.Possíveis soluções para atender à necessidade:

3.1. Alternativas disponíveis no mercado:

Alternativa 1: Fracionamento da contratação por setores (compras isoladas).

Alternativa 2: Locação de mobiliário corporativo.

Alternativa 3: Centralização da demanda e aquisição unificada de mobiliário.

3.2. Análise e comparação das soluções existentes:

Alternativa 1: Fracionamento da contratação por setores (compras isoladas)

- *Descrição:* Realização de um processo licitatório exclusivo para o mobiliário da farmácia da ESF 03 e, posteriormente, outros processos separados para atender às demandas de mesas, cadeiras e armários dos demais setores administrativos e assistenciais.
- *Análise:* Esta alternativa mostra-se ineficiente e contrária ao princípio da economicidade. A fragmentação da demanda em múltiplos processos gera um severo aumento do custo operacional da máquina pública (abertura de vários certames). Além disso, perde-se o poder de barganha e a economia de escala nas negociações com os fornecedores, resultando em preços unitários potencialmente mais elevados e na perda de padronização visual e ergonômica entre as unidades da Secretaria.

Alternativa 2: Locação de mobiliário corporativo

- *Descrição:* Contratação de empresa especializada para o aluguel de mesas, cadeiras e armários por prazo determinado.
- *Análise:* Embora elimine o custo inicial de aquisição e repasse a manutenção ao terceiro, a locação é desvantajosa a médio e longo prazo para estruturas permanentes da administração pública, como postos de saúde e secretarias. O custo acumulado das parcelas de aluguel rapidamente superaria o valor de

mercado para aquisição definitiva dos bens, os quais possuem longa vida útil, configurando prejuízo ao erário.

Alternativa 3: Centralização da demanda e aquisição unificada de mobiliário (Solução Escolhida)

- *Descrição:* Consolidação de todos os quantitativos necessários (tanto o mobiliário técnico da farmácia quanto o mobiliário corporativo de cadeiras, mesas e armários dos demais setores) em um único processo licitatório amplo.
- *Análise:* Esta solução otimiza os recursos administrativos e financeiros. A centralização atrai grandes distribuidores e fabricantes, aumentando a competitividade e proporcionando expressiva economia de escala (redução de preços unitários). Permite ainda a padronização do mobiliário de toda a Secretaria, facilitando futuras redistribuições de bens e garantindo que todos os servidores disponham de equipamentos ergonômicos idênticos e adequados.

Conclusão e Justificativa da Escolha

Diante do cenário avaliado, conclui-se que a **Alternativa 3 (Centralização e Aquisição Unificada)** é a que melhor atende ao interesse público e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A unificação das demandas de mobiliário em um lote único ou dividido por itens afins confere celeridade ao planejamento da Secretaria de Saúde, simplifica a gestão do almoxarifado, garante a identidade visual institucional e assegura a proposta economicamente mais vantajosa para o município, eliminando o refugo administrativo de múltiplos processos e resolvendo o problema de infraestrutura de forma global.

4.Requisitos da contratação:

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **Licitação**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos de contratação serão pormenorizados de forma mais detalhada em termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Conformidade com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo parâmetros ergonômicos para o mobiliário (mesas e cadeiras), visando a saúde ocupacional dos servidores.

Os móveis destinados ao armazenamento de medicamentos devem possuir superfícies lisas, impermeáveis e resistentes a produtos de limpeza e desinfecção, em consonância com as boas práticas de armazenamento estipuladas pela ANVISA.

O mobiliário em aço ou madeira deve observar as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no que tange à estabilidade, durabilidade e resistência mecânica para uso em ambiente institucional de alto fluxo.

5.Estimativas de quantidades e valores da contração:

As estimativas das quantidades, juntamente com os valores unitários e totais para a contratação, serão indicadas por meio de instrumento de formalização da demanda/requisição e planilha de preços todos em anexo a este estudo técnico preliminar.

O cálculo dos valores unitários da contratação, será realizado por meio de planilha do Excel, contendo fórmulas predefinidas de média e mediana.

Para o cálculo das estimativas de contratação será realizado, levantamento prévio das necessidades dos órgãos requerentes, considerando, inclusive, eventuais contratações do mesmo objeto em anos anteriores.

6.Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em estrita observância ao Art. 40, § 2º, e Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo parcelamento da maior parte do objeto em itens ou grupos distintos. A medida justifica-se pela viabilidade técnica e econômica, visto que os mercados de mobiliário de escritório/clínico possuem fornecedores de nichos distintos. A aglutinação de objetos de naturezas diversas em um lote único acarretaria restrição indevida à competitividade, uma vez que poucas empresas detêm expertise ou portfólio para fornecer simultaneamente mobiliários distintos. Assim, o parcelamento visa ampliar o número de licitantes, permitindo que empresas especializadas participem de seus respectivos lotes, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sem prejuízo à economia de escala.

Por outro lado, em caráter de **exceção à regra geral do parcelamento**, demonstra-se tecnicamente inviável e potencialmente danosa a divisão em itens independentes no que tange aos **móveis sob medida projetados para a Farmácia (Módulos 1, 2, 3 e 4)**. Estes módulos compõem um sistema de mobiliário estruturalmente integrado e fisicamente interconectado. A adjudicação destes itens a fornecedores distintos acarretaria riscos severos de incompatibilidade de encaixes, divergência de materiais, variação de tonalidades nos acabamentos e desalinhamento espacial. Dessa forma, a aglutinação destes 4(quatro) módulos em um lote único é medida inafastável para assegurar a integridade do projeto e unificar a responsabilidade técnica pela fabricação, montagem e estabilidade do conjunto.

Sob a mesma ótica técnica, a contratação das **2 (duas) mesas sob medida destinadas ao setor administrativo também deverá ocorrer de forma agrupada em um único lote (ou grupo)**. Tratando-se de mobiliário confeccionado mediante projeto e especificações próprias para o mesmo ambiente, a padronização visual, ergonômica e construtiva é indispensável. A confecção por marcenarias ou fábricas diferentes fatalmente resultaria em discrepâncias no padrão de qualidade e no acabamento final, prejudicando a harmonia visual e estrutural do setor.

Portanto, a **não aplicação do parcelamento especificamente para o conjunto da Farmácia e para as mesas do setor Administrativo** encontra pleno amparo legal no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, resguardando a Administração de prejuízos decorrentes de falhas de integração, evitando a diluição da garantia dos móveis e assegurando a máxima eficiência e durabilidade na aplicação dos recursos públicos.

7.Descrição da solução como um todo:

A solução consiste na aquisição de mobiliário administrativo e clínico (como mesas, cadeiras, armários e estantes) destinados à composição da infraestrutura física onde atuam as equipes de saúde das 3 (três) unidades de atendimento (ESF01, ESF02 e ESF03). O objeto engloba não apenas a entrega dos bens, mas também a garantia técnica contra defeitos de fabricação e a entrega em conformidade com as especificações de ergonomia e durabilidade exigidas para o ambiente de saúde pública. A solução busca integrar o espaço físico ao fluxo de trabalho, permitindo que o servidor execute o atendimento ao público, o registro de dispensação e a gestão de estoque de forma integrada, segura e eficiente.

8.Resultados pretendidos:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.Providências prévias ao contrato:

Realizar a pesquisa de preços, análise de fornecedores e elaboração do Termo de Referência.

10.Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.Possíveis impactos ambientais:

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

12.Declaração de viabilidade:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Posteriormente após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, será remetido Instrumento de formalização da demanda/requisição para autorização da autoridade superior, para que esta decida sobre a viabilidade da contratação.

Ajuricaba, 02 de julho de 2026

Felipe Orzechoski de Almeida

Responsável pela elaboração do ETP

Luana Carine Maron Torquetti

Secretária Municipal de Saúde